



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2024.

SÚMULA: “**CRIA E REGULAMENTA O PONTO DE APOIO PARA VEÍCULOS DE RECREAÇÃO (RVS), E ESTABELECE ATIVIDADES CARAVANISTAS, RECONHECENDO-AS COMO IMPORTANTE VALOR CULTURAL, ECONÔMICO E TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Cria ponto de apoio para Veículos de Recreação (RVs) no Parque de Exposição Mauro Zanette do Município de Paranaíta – MT e regulamenta as atividades caravanistas, como incentivo ao turismo, cultura e economia.

§ 1º Entende-se como atividade caravanista aquela que pode ser realizada em locais pavimentados ou não pavimentados e utiliza como abrigo veículos do tipo Motorhome, Trailer e Camper, preparados para conforto e pernoite dos ocupantes, denominados Veículos de Recreação ou RVs.

§ 2º O ponto de apoio será criado no Parque de Exposição Mauro Zanette do Município de Paranaíta – MT e deverá atender a legislação ambiental e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Paranaíta – MT.

Art. 2º. Fica reconhecida a atividade caravanista como de importante valor cultural, turístico e econômico para o Município de Paranaíta – MT.

Art. 3º. A atividade caravanista deve ser aplicada em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran e, no que couber, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º. Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática da atividade de caravanismo de que trata esta Lei, a Secretaria de Indústria e Comércio, Cultura e Lazer, Turismo e a Secretaria de Meio ambiente cria o programa de apoio aos Caravanistas, contendo as seguintes metas:

I - mapear áreas de interesse para a prática da atividade de caravanismo;

II - identificar condições de acessos às áreas de interesse para esse tipo de atividade;

III - adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



interesse para atividade de caravanismo;

IV - caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática da atividade de caravanismo e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

V - apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática das atividades de caravanismo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, podem ser estabelecidas parcerias com o Estado, outros municípios e iniciativa privada no sentido de somar esforços para divulgação e manutenção da prática da atividade de caravanismo na região.

Art. 5º. O município disponibilizará vagas de estacionamento, exclusivas para Veículos de Recreação (RVs), conforme disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º O ponto de apoio contará com energia elétrica, água potável, além de estrutura para o correto descarte de águas servidas, caixas cinzas e/ou detritos.

§ 2º O ponto de apoio ficará disponível para uso dos CARAVANISTAS (RVs) o ano todo, brasileiros e estrangeiros, sob disponibilidade de vagas, servindo exclusivamente como apoio para os viajantes que estão circulando pela região.

§ 3º O município, a seu critério, deverá estabelecer o período máximo de permanência no local, de acordo com as vagas disponíveis, e os meios de controle para tal.

§ 4º O município fica isento de qualquer responsabilidade por danos que o veículo e/ou usuário possa sofrer ou causar.

Art. 6º. Nas áreas próprias para a prática da atividade caravanista com vistas à maior segurança do tráfego e preservação do meio ambiente, pode ser feito o mapeamento das áreas transitáveis e trilhas habitualmente usadas para a atividade.

Art. 7º. A atividade caravanista será organizada e fiscalizada pelos órgãos competentes municipais.

Art. 8º. A realização de eventos turísticos e de lazer em áreas públicas está condicionada à autorização do governo municipal e dos demais órgãos competentes.

Art. 9º. Para estacionar ou pernoitar será cobrado como “Taxa de Uso de Espaço de Veículo de Recreação (RVs)” o valor de ½ (meia) UPF municipal por dia (diária) de uso e por veículo até o limite de 30 (trinta) dias sucessivos.

Parágrafo único. Somente mediante pagamento prévio, recolhido por meio de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM ao tesouro municipal, bem como mediante Termo de Autorização de Uso expedido pelo Departamento Municipal competente, o qual constará quantos dias estão aptos a pernoitar é que poderá o veículo estacionar/pernoitar no espaço de recreação criado por esta lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar regulamento disciplinando a exploração do espaço



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



público.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 26 de novembro de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito de Paranaíta/MT